



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
(PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR OU SECRETARIA ou PJM)
SEÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. DO OBJETO** - Aquisição de **Quadro Branco (Lousa) e Fragmentadora de Papel** visando atender a Procuradoria de Justiça Militar em Boa Vista/RR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

QUADRO DE MATERIAIS E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fragmentadora de papel, marca Menno Secreta 15 C Plus, com capacidade para fragmentar até 15 folhas simultaneamente, além de CDs ou cartões. Disponível em 110V		und	1	1.690,00	1.690,00
2	Lousa Quadro Branco, 120x90cm Moldura Soft Alumínio com suporte para apagador, marca Stalo.		und	1	135,38	135,38

- 1.2. DO VALOR DE REFERÊNCIA** - A Seção de Aquisição de Bens/DA realizou pesquisa preliminar de preços no mercado nacional e nos preços públicos, para a contratação de que trata o presente Instrumento, sendo obtidos os menores preços estimados no valor total de **R\$ 1.825,38 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)**, conforme Quadro Comparativo de Preços (SEI [1503266](#)), conforme art. 5º da IN 65/2021.

- 1.3. DO TIPO DE BEM** - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021 e sim em bem comum, conforme Estudo Técnico Preliminar 14.133/2023 ([1526362](#)).

- 1.4. DO PARCELAMENTO** - O objeto desta contratação será por item, conforme Estudo Técnico Preliminar 14.133/2023 ([1526362](#)).

- 1.5. DO TIPO DE ADJUDICAÇÃO** - Por haver mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

- 1.5.1.** As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, são os constantes do Quadro Comparativo de Preços (SEI [1503266](#)).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1.** As despesas com a aquisição do objeto, caso sejam autorizadas, correrão à conta da natureza de despesa 33.90.30 - material de consumo 9052 (SEI [1504036](#)), Programa/Atividade (PTRES) 172138, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Militar, no exercício 2023.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (art. 75, inciso II, § 3º a, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Instrumento e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

- 3.2.** A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já considerada as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO.

- 3.3.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira serão as disciplinadas no Aviso de Contratação Direta.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP

- 4.1.** Dentre as pesquisas de empresas do ramo realizadas no mercado e nos preços públicos, existem pelo menos três empresas que se enquadram na condição de Microempresa –ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (SEI [1491305](#)). Desta feita, podendo ser qualificadas como potenciais concorrentes em **DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA** para esse segmento empresarial, conforme previsto no art. 48, I, da LC nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

- 4.2.** Observar a seguinte qualificação técnica, conforme Estudo Técnico Preliminar 14.133/2023 ([1526362](#)):

- 4.2.1.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional: Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, em características e quantidades com o objeto licitado.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1.** A necessidade da aquisição visa atender a destruição de informações confidenciais impressas ou escritas em documentos inservíveis e para realizar anotações gerais, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda nº 1 (SEI [1426018](#)), Estudo Técnico Preliminar 14.133/2023 (SEI [1526362](#)), Caderno de Especificações Preliminares (SEI [1505542](#)) e Mapa de riscos da contratação (SEI [1469229](#)).

- 5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme Estudo técnico preliminar - Lei nº 14.133/2021 (SEI [1526362](#)).
6. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**
- 6.1. Após análise comparativa, indica-se a solução contida neste instrumento como escolhida para o atendimento da necessidade em questão, pelo fato de ser o mais adotado na administração pública, pois atende a legislação, dispense menor esforço, tendo em vista que em uma única contratação obtém-se os materiais necessários, conforme demonstrado nas razões fáticas e a partir do levantamento de mercado, conforme Estudo Técnico Preliminar 14.133/2023 ([1462599](#)).
7. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2)**
- 7.1. DA SUSTENTABILIDADE: Os critérios de sustentabilidade, conforme Estudo Técnico Preliminar Completo - Lei 14.133/21 (SEI [1526362](#)), são os seguintes:
- 7.1.1. Econômico: licitação exclusiva para MEs e EPPs.
- 7.1.2. Ambiental: avaliar a possibilidade de utilizar critérios de sustentabilidade, considerando os processos de extração ou fabricação, transporte, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.
- 7.1.3. Social: garantir a interrupção dos serviços da Procuradoria para atender bem a sociedade.
8. **DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2)-** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE
9. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2)-** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21
10. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**
- 10.1. **DO PRAZO DE ENTREGA -** O prazo de entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.
- 10.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 10.3. **DO LOCAL DE ENTREGA -** Os bens deverão ser entregues no edifício da PJM/Boa Vista/RR, situada na Avenida Benjamin Constant nº 720, Centro - Ed. Espaço Roraima salas 10, 12 e 14, CEP: 69301-020, devendo ser contactado o Senhor Luiz Gerson Gomes - Assistente Administrativo - Nível I, no telefone (95) 4009-6000 / (95) 4009-6001.
- 10.4. **DA GARANTIA DO OBJETO -** no mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega na PJM/Boa Vista/RR.
11. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2)**
- 11.1. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL/DO GESTOR DO CONTRATO**
- 11.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- 11.1.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.1.6. **A Nota de Empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de CONTRATADA após recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Instrumento .**
12. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2)**
- 12.1. **DO RECEBIMENTO**
- 12.1.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Instrumento será recebido:
- 12.1.2. **provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta.
- 12.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.1.4. **definitivamente, em até 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 12.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 12.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.2. **DA LIQUIDAÇÃO**
- 12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma deste capítulo, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 12.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentando expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.2.3.** o prazo de validade;
- 12.2.4.** a data da emissão;
- 12.2.5.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.2.6.** o período respectivo de execução do contrato;
- 12.2.7.** o valor a pagar; e
- 12.2.8.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.2.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 12.2.10.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2.11.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros bancos de dados, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso;
- 12.2.12.** Constatando-se, junto ao SICAF ou outros bancos de dados, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.2.13.** Persistindo a irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa;
- 12.2.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou à outras fontes de dados.

12.3. DO PAGAMENTO

- 12.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 12.3.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100)$ $I = 0,00016438\ 365\ 365$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 13.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 13.1.7.** ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;
- 13.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.13.** praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim definidos no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#):
- 13.1.13.1.** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 13.1.13.2.** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- 13.1.13.3.** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 13.1.13.4.** no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Capítulo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2.** Multa de:
- 13.2.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia/hora que exceder os prazos máximos estabelecidos nos itens constantes deste Termo e seus anexos, calculada sobre o valor total contratado, limitada a 5%;
- 13.2.2.2.** 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de atrasos superiores aos previstos no item 13.2.2.1. ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.2.2.3.** 10,0% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Capítulo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “13.1.8” a “13.1.12” bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “13.1.2” a “13.1.7”;
- 13.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 13.2.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.2.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.2.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.2.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública ;
- 13.2.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 13.2.7.** A aplicação das sanções previstas neste Instrumento, em hipótese alguma, substitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.2.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.2.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente da PGJM, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização – PAR
- 13.2.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa, conforme previsto na Portaria PGR/MPU nº 69/2023.
- 13.2.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.2.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**14.1. O CONTRATANTE obriga-se**, além das obrigações previstas no Anexo 1 – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, a:

- 14.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos;
- 14.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.1.4.** relacionar-se com a CONTRATADA, preferencialmente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 14.1.5.** prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 14.1.6.** assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega;
- 14.1.7.** designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;
- 14.1.8.** cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste Instrumento;
- 14.1.9.** efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**15.1.** A CONTRATADA obriga-se a, além das obrigações previstas no Anexo 1 – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, a:

- 15.1.1.** responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo e na licitação pertinente, de modo que já devem estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como impostos, taxas, fretes e demais encargos;
- 15.1.2.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, **acompanhado da respectiva nota fiscal**, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 15.1.3.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 15.1.4.** os prazos de entrega e de garantia/validade do material estão previstos no Capítulo 10 deste Instrumento;
- 15.1.5.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste caderno, o objeto com avarias ou defeitos;
- 15.1.6.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.7.** os prazos de entrega e de garantia/validade do material estão previstos no Capítulo 10 deste Instrumento;
- 15.1.8.** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 15.1.9.** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 15.1.10.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.1.11.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 15.1.12.** responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados, direta ou indiretamente, da entrega do objeto deste Instrumento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE;
- 15.1.13.** enviar a confirmação de recebimento da Nota de Empenho, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após ser contactado pelo representante do CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 15.1.14.** manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 16.1.** Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, ou outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente ou por convenção coletiva de trabalho, as quais se obriga a saldar na época devida.

17. DO REAJUSTE

- 17.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
- 17.2.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se no Quadro Comparativo de Preços (SEI [1503266](#)) datado de 24/06/2024 (§ 7º, art. 25, e § 3º, art. 92, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.3.** Após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA acumulado, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.6.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 17.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.10. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
- 18.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**
- 19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 19.2. A extinção do contrato poderá ser, nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021:
- 19.3. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 19.4. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 19.5. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 19.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021, as consequências previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021, no que couber.
- 20. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**
- 20.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Militar e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), o Regulamento do Marco Civil da Internet (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.
- 20.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:
- 20.3. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Militar; (finalidade)
- 20.4. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Militar e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade, da integridade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; (medidas de segurança)
- 20.5. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado; (registro)
- 20.6. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Militar em caso de solicitação; (controle de acesso e confidencialidade)
- 20.7. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Militar ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; (supervisão)
- 20.8. auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Militar, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; (direitos dos titulares)
- 20.9. comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Ministério Público Militar, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos; (incidente)
- 20.10. anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal; (eliminação dos dados)
- 20.11. o compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato, com terceiros externos à empresa Contratada, só pode ser realizado sob autorização expressa do CONTRATANTE, observando-se sempre a adequação e a finalidade específica do tratamento, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar; (compartilhamento)
- 20.12. caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais presentes neste instrumento contratual; (subcontratação)
- 20.13. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente; (transferência internacional).

- 20.14. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 20.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

ANEXO I DO TR

Caderno de Especificações Preliminares (SEI [1505542](#))

ANEXO II DO TR

QUADRO DE DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

Nome do Credor:		CNPJ/CPF:		
Endereço:		Fone/ Fax:		
E-mail:		Nº do Processo:		
Licitação:		Tipo:		
OBJETO: Aquisição de Quadro Branco (Lousa) e Fragmentadora de Papel visando atender a Procuradoria de Justiça Militar em Boa Vista/RR				
Demais especificações e condições conforme Proposta da Empresa, Aviso e Anexos da Dispensa Eletrônica nº 2024/MPM.				
ITEM	Und	QT	Especificação	V. Unit. R\$
MATERIAL				
TOTAL GERAL R\$:				
Validade da Proposta: (no mínimo 60 dias).				
Local de entrega: edifício da PJM/Boa Vista/RR, situada na Avenida Benjamin Constant nº 720, Centro - Ed. Espaço Roraima salas 10, 12 e 14, CEP: 69301-020, devendo ser contatado o Senhor Luiz Gerson Gomes - Assistente Administrativo - Nível I, no telefone (95) 4009-6000 / (95) 4009-6001.				
Prazo de entrega do objeto: dias corridos, após o recebimento da nota de empenho.				
Prazo de garantia do material: meses contados a partir da data de entrega no MPM.				
Representante da Pessoa Jurídica:			CPF:	
Fone:		FAX:		E-mail:
Dados Bancários				
Banco:		Agência:		C/C.:

OBS.: OS DADOS DESTES QUADROS DEVERÃO ESTAR EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA.



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE CESAR DA SILVA ARAUJO, Chefe da Seção de Aquisição de Bens, Substituto, em 16/08/2024, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MERILAN LUIZ TAVARES, Assistente Administrativo - Nível II, em 16/08/2024, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1527214 e o código CRC 51FB9EC9.